



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Av. Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-901
Telefone: - <http://www.ufrj.br>

CONVÊNIO Nº 694/2022

Processo nº 23079.248135/2022-60



CONVÊNIO que entre si fazem, de um lado a , estabelecida na telefone: , inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por , portador da carteira de identidade nº , expedida pelo , residente e domiciliado nesta cidade, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, estabelecida na Av. Pedro Calmon, 550 - Prédio da Reitoria, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 21941-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.663.683/0001-16, representada neste ato pela Pró-Reitora de Graduação, Professora GISELE VIANA PIRES, conforme delegação de competência da Magnífica Reitora, através da Portaria de n.º 7.002 de 10/07/2019, publicada no D.O.U n.º 132 de 11/07/2019, adiante designada UFRJ.

Pelo presente instrumento firma Convênio para realização de estágios de estudante, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, conforme as condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio visa acordar as condições para a **CONCESSÃO RECÍPROCA DE ESTÁGIO**

A **ESTUDANTES DE AMBAS AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO** e para o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de Estágio de estudantes que, deverá ser de interesse curricular, obrigatório ou não, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional, na sua linha de formação em situações reais de vida e trabalho, propiciando a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se, também, em instrumento de integração, em termos de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, em observância ao que dispõe a Lei nº 11.788/2008, e a Instrução Normativa nº 213/2019

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com a **CONVENIADA CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse das **CONVENIADAS** respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

CLÁUSULA QUARTA

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a **CONVENIADA CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, com a intervenção obrigatória da outra **CONVENIADA**, através das Coordenações de Estágios ou Coordenações de Curso da Unidade de Ensino

CLÁUSULA QUINTA

São obrigações das CONVENIADAS em relação aos estágios de seus educandos:

celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio; e

comunicar à CONCEDENTE, por escrito:

qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas; e

a natureza do estágio, se obrigatório ou não obrigatório, para fins de pagamento de bolsa de estágio e auxílio-transporte.

providenciar seguro contra acidentes pessoais, em favor dos estudantes em estágio obrigatório, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;

CLÁUSULA SEXTA

Àquela que atuar como CONCEDENTE caberá:

I - providenciar seguro contra acidentes pessoais, em favor dos estudantes em estágio não-obrigatório, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;

II - celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, na ocasião do desligamento do estagiário;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e com visto do Supervisor da

CONCEDENTE.

VIII - reduzir a jornada do estagiário à pelo menos a metade, sem prejuízo do valor da bolsa, nos períodos de avaliação de aprendizagem, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONCEDENTE poderá oferecer ao ESTAGIÁRIO Bolsa de Complementação Educacional e auxílio transporte, sendo compulsória as suas concessões no caso do estágio não-obrigatório, de acordo com o Art. 12 da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA

A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre as CONVENIADAS e o ESTAGIÁRIO, sem prejuízo das atividades acadêmicas, observando as normas internas da UFRJ a seguir:

I - O Estágio na UFRJ deverá ter carga horária máxima de 20 (vinte) horas por semana, podendo-se estender a 24 (vinte e quatro) horas nos casos de cursos da área da saúde;

II- Estágios com carga horária máxima superior ao previsto no item I desta cláusula poderão ser autorizados, pelo Conselho de Ensino de Graduação, conforme previsão no Programa de Estágio, dentro do limite legal de 30 (trinta) horas, em caráter excepcional.

III - Os cursos de graduação da UFRJ que alternarem disciplinas teóricas e práticas, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderão ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso e aprovado pelo Conselho de Ensino de Graduação.

CLÁUSULA NONA

A duração do estágio, na mesma CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA

É assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

I - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do convênio, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas não previstas neste convênio, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

II - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução deste convênio, por inobservância à LGPD.

III - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste convênio e de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III da LGPD.

IV - Os partícipes declaram ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais (LGPD) e se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade da pessoa natural, adequando seus procedimentos internos à legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente convênio vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Convênio de Estágio não envolve a transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas abaixo.

Prof. **JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO**
Reitor do IFFluminense
CPF: 002.294.577-62

Prof^a. **GISELE VIANA PIRES**
Pró-Reitora de Graduação da UFRJ
Mat. SIAPE: 0367068

Testemunhas:

PAULO SALVADOR ALMEIDA
Coordenador de Estágios
CPF: 928.399.837-53

VIVIANE CRISTINA DA SILVAA
Chefe da Seção de Convênios e Estágios
SIAPE: 2079490/UFRJ



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO, Usuário Externo**, em 01/11/2022, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Salvador Almeida, Usuário Externo**, em 03/11/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Viana Pires, Pró-Reitor(a) de Graduação**, em 11/11/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de](#)



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Cristina da Silva, Chefe da Seção de Convênios e Estágios**, em 17/11/2022, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **2496647** e o código CRC **E159B57E**.

Documento Digitalizado Público

Convênio

Assunto: Convênio

Assinado por: Paulo Almeida

Tipo do Documento: Formulário

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Responsável pelo documento: Paulo Salvador Almeida

Documento assinado eletronicamente por:

- Paulo Salvador Almeida, COORDENADOR - FG0002 - CESTCM, COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS, em 20/12/2022 06:53:58.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/12/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 558308

Código de Autenticação: 35916375ab

